

Origem do Projeto de Lei n° 114/09.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO  
15 DEZ 2009 19:14 Hrs.  
N° Protocolo 996 109  
*[Signature]*  
Rubrica Protocolista

**LABORE**



**LEI MUNICIPAL N°** 1.499 / 2009.

**DE** 10 / 12 / 2009

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*[Signature]*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.499, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

**Regulamenta a concessão da Gratificação de Produtividade Fiscal – FISC, criada pela Lei nº 1.009, de 16 de junho de 2005, aos Auditores Fiscais da área de Tributação e Finanças - Auditores de Tributos da Secretaria Gestão, Orçamento e Finanças de Maracanaú, e dá outras providências.**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Esta Lei regulamenta a concessão da Gratificação de Produtividade Fiscal - FISC, criada pelo art. 4º da Lei nº 1.009, de 16 de junho de 2005.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal concederá, em ato próprio e individual, a Gratificação de Produtividade Fiscal - FISC aos Auditores Fiscais da área de Tributação e Finanças vinculados à Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças.

**Art. 2º.** A gratificação instituída na forma do artigo anterior, será paga no sistema de pontuação, da seguinte forma:

I – 100 (cem) pontos fixos mensais;

II – até 400 (quatrocentos) pontos variáveis para os Auditores de Tributos Municipais que exerçam atividades constantes na Tabela de Pontos, na forma dos Anexos I e IV.

§ 1º. Cada ponto equivale a 1% (um por cento) do valor do vencimento-base do cargo de Auditor de Tributos Municipais.

§ 2º. O registro dos pontos indicados nos incisos I e II deste artigo será efetuado através do Relatório de Gratificação de Produtividade, constante do Anexo III.

§ 3º. O limite para a percepção da parte variável da Gratificação a que se refere o inciso II deste artigo, será fixado ao fim do primeiro e segundo semestres de cada ano para o primeiro e segundo semestres do ano seguinte, respectivamente, em função do incremento da receita própria do Município, nos termos do Anexo IV e não poderá ultrapassar a 400 (quatrocentos) pontos mensais, vedada a transferência do excesso desses para o semestre subsequente.

§ 4º. Fixado o limite da pontuação máxima variável mensal, na forma dos parágrafos anteriores, o cálculo da pontuação individual de cada Auditor de Tributos será efetuado com base nas atividades descritas nos Anexos I e II desta Lei.

§ 5º. O incremento da receita própria do Município será apurado ao fim de cada semestre e será obtido a partir da confrontação do semestre de referência com o mesmo período do ano anterior, com valores atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Carlos Eduardo Lima de Almeida  
SUB-PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430

**AFIXADO**

EM: 10/12/09

Gemaneia Batista Lima  
MAT. 21498



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

§ 6º. Quaisquer das atividades inerentes ao cargo de Auditor de Tributos Municipais, constantes dos Anexos I e II desta Lei, quando forem realizadas por dois ou mais Auditores de Tributos Municipais, a pontuação será atribuída de forma individual e integral a cada um.

§ 7º. O Auditor de Tributos Municipais que tiver sido designado, no interesse da Administração, por ato do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário de Gestão, Orçamento e Finanças, para execução de atividades especiais de caráter temporário no âmbito desta secretaria ou outros órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, terá sua pontuação calculada nos termos do § 3º, sem prejuízo da percepção da pontuação do inciso I do artigo 2º.

**Art. 3º.** Sem prejuízo do disposto no § 6º do artigo anterior, concluída a Auditoria, os Auditores de Tributos Municipais responsáveis por sua realização farão jus à pontuação constante no Anexo II, em relação ao período de fiscalização determinado na Ordem de Serviço e ao valor do Levantamento da Base de Cálculo dos Tributos do sujeito passivo, sem prejuízo dos pontos calculados nos termos do § 4º do art. 2º.

**Art. 4º.** Por ocasião do gozo das férias regulamentares e afastamento para tratamento de saúde, não superior a 60 (sessenta) dias, o Auditor de Tributos Municipais perceberá a Gratificação de Produtividade Fiscal - FISC pela média do valor a que fez jus nos últimos 06 (seis) meses.

**Art. 5º.** Em nenhuma hipótese a remuneração bruta dos beneficiados pela Gratificação de Produtividade Fiscal - FISC será superior ao subsídio percebido pelo Secretário e nem incorporará aos vencimentos do servidor em atividade ou aos proventos quando da aposentadoria.

**Art. 6º.** O Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças deverá encaminhar, mensalmente, à Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, a relação nominal dos servidores, com as respectivas pontuações e valores a serem pagos.

**Art. 7º.** O servidor que direta ou indiretamente concorrer para a percepção indevida da Gratificação de Produtividade Fiscal - FISC, responderá civil, penal e administrativamente pelo ilícito.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 2010.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM  
10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Roberto Pessoa  
Prefeito de Maracanaú

**AFIXADO**

EM: 10/12/09

Emmanuel Batista Lima

MAT. 21498

ORIGINÁRIA DA MENSAGEM  
Nº 114/2009 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO.

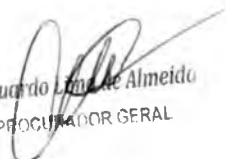
Carlos Eduardo Lima de Almeida  
SUB-PROCURADOR GERAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ  
ANEXO I DA LEI Nº 1.499/2009

**PONTUAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES  
RELATIVAS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS**

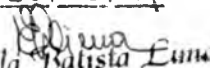
Item	1 - ATIVIDADES RELATIVAS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS	PONTOS
1	Termo de Início/Conclusão de Auditoria – por termo	3
2	Comunicado, inclusive por meio eletrônico, ao contribuinte – por comunicado	2
3	Diligência de Inspeção in loco sobre a natureza do serviço realizado pelo sujeito passivo – por diligência	5
4	Diligência determinada em Processo Administrativo de Primeira ou Segunda Instância – por diligência	7
5	Diligência Fiscal determinada por Chefe de Setor, Coordenador, Gestor ou qualquer superior hierárquico – por sujeito passivo	4
6	Diligência Fiscal em Processo de Auditoria – por diligência	6
7	Diligência para cobrança do imposto nos estabelecimentos não inscritos no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços (CPBS) - por visita	10
8	Acompanhamento do Simples Nacional – por informação	10
9	Análise de Consulta ou Consulta formulada sobre a aplicação da Legislação Tributária – por consulta	20
10	Análise de outros Processos Administrativos em matéria tributária, inclusive para resolver inconsistências ou pendências constantes do Sistema de Gerenciamento dos Tributos Municipais – por processo	15
11	Análise de Processo Administrativo de remissão, restituição, compensação, isenção, imunidade, não incidência, anistia – por processo	20
12	Análise de Requerimento de habilitação ou permanência de Benefícios Fiscais – por requerimento	20
13	Informação fiscal (por processo)	5
14	Informações em geral para outros Órgãos Públicos – por informação	5
15	Intimação/Notificação ao Contribuinte – por intimação/notificação	3
16	Elaboração de Manual, Cartilha ou Material Informativo acerca da aplicação dos tributos municipais	30
17	Circularização em Processo de Auditoria para aferição de débito fiscal - por correspondência	3
18	Lavratura de Auto de Infração por descumprimento da obrigação tributária principal – por contribuinte	7
19	Lavratura de Auto de Infração por descumprimento da obrigação tributária acessória – por contribuinte	3
20	Manifestação de Auditor de Tributos Municipais em Processo de Primeira Instância Administrativa	25
21	Ministrar treinamentos, palestras e capacitação – por dia de evento	10
22	Participação em cursos/treinamentos promovidos pela municipalidade, ou cursos/treinamentos externos, quando por ela autorizados – por dia de evento	7

  
Carlos Eduardo Lima de Almeida  
SUB-PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú - Ceará  
CEP 61.905-430

  
**AFIXADO**

EM: 10/12/09

  
Emamela Batista Luna  
MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ

23	Planejamento e estudos sobre formas de otimização de ações que visem melhorar a qualidade na prestação do serviço público – por projeto	25
24	Elaboração de minuta de anteprojeto de Lei, Decreto ou outro ato administrativo solicitado por Chefe de Setor, Coordenador, Gestor ou qualquer superior hierárquico em matéria tributária – por minuta de anteprojeto	30
25	Plantão Fiscal – por dia de plantão	7
26	Procedimento fiscal em serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres - por dia de evento	10
27	Processo de baixa de inscrição no CPBS	1
28	Realizar pesquisas relativas à administração tributária, uniformizando e tabulando dados, inclusive com mapeamento de serviços sujeitos ao ISSQN, no âmbito da Prefeitura de Maracanaú	25
29	Recolhimento efetivo ou parcelamento espontâneo decorrente de Diligência - por sujeito passivo	4
30	Relatório de Auditoria solicitado por Chefe de Setor, Coordenador, Gestor ou outro superior hierárquico, inclusive com gráficos, planilhas ou outros demonstrativos	17
31	Emissão de Parecer de Auditoria em matéria tributária ou que envolva a arrecadação municipal – por parecer	25

Item	2 - ATIVIDADES RELATIVAS AO ISSQN	PONTOS
32	Inscrições de pessoas físicas e/ou jurídicas sujeitas à cobrança de ISSQN - por processo	5
33	Alteração de inscrição, nome, endereço, ramo de atividade.	2
34	Revisão de cálculos e outras informações requeridas pelo contribuinte do ISSQN – por processo	5
35	Processo de Aprovação de Modelo de Nota Fiscal – por informação	3
36	Diligência em processo de credenciamento de gráfica	6
37	Diligência em processo de aprovação de uso do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF	10
38	Verificação e/ou análise de livros contábeis em geral – por exercício social	5
39	Verificação e/ou análise de contratos verificados na fiscalização – por contrato	2
40	Arbitramento pelo não atendimento e notificação fundamentada – por exercício	10
41	Arbitramento: documentos apresentados sem condições físicas de análise – por exercício	10

Carlos Eduardo Almeida  
SUB-PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú - Ceará  
CEP 61.905-430

*af*  
**AFIXADO**

EM: 10/12/09

*Manuela Balista Lima*  
Manuela Balista Lima  
MAT. 21498




PREFEITURA DE MARACANAÚ

42	Cálculo por estimativa – por contribuinte	5
----	---	---

Item	3 - ATIVIDADES RELATIVAS AO IPTU	PONTOS
43	Lavratura de auto de infração por descumprimento da obrigação tributária principal – por imóvel	7
44	Lavratura de auto de infração por descumprimento da obrigação tributária acessória – por imóvel	3
	Serviços de cadastramento, recadastramento, desmembramento, remembramento, revisão de lançamento com ou sem alteração de área e fiscalização:	
45	Ação com área de até 200,00m <sup>2</sup>	2
46	Ação com área de 200,01m <sup>2</sup> a 300,00m <sup>2</sup>	3
47	Ação com área de 300,01m <sup>2</sup> a 500,00m <sup>2</sup>	4
48	Ação com área de 500,01m <sup>2</sup> a 700,00m <sup>2</sup>	5
49	Ação com área de 700,01m <sup>2</sup> a 1.000,00m <sup>2</sup>	6
50	Ação com área acima de 1.000,00m <sup>2</sup>	7

Item	4 - ATIVIDADES RELATIVAS AO ITBI	PONTOS
51	Análise de Processo de reavaliação – por informação	6
52	Lavratura de auto de infração por descumprimento da obrigação tributária principal – por imóvel	7
53	Lavratura de auto de infração por descumprimento da obrigação tributária acessória – por imóvel	3
54	Lançamento de ITBI – por lançamento	2

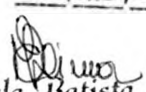
Item	5 - ATIVIDADES RELATIVAS ÀS TAXAS	PONTOS
57	Inscrições de pessoas físicas e jurídicas sujeitas à cobrança de taxas do município - por processo	1
58	Alteração de inscrição, nome, endereço, ramo de atividade, área construída, revisão de cálculos e outras informações requeridas ou não pelo contribuinte de taxas do município - por processo	1

  
Carlos Eduardo Lima de Almeida  
SUB - PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú - Ceará  
CEP 61.905-430

  
**AFIXADO**

EM: 10/12/09

  
Emanuela Batista Lima  
MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ  
ANEXO II DA LEI Nº 1.499/2009

TABELA DE REFERÊNCIA PARA CONCLUSÃO DE AUDITORIA

PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO DETERMINADO NA ORDEM DE SERVIÇO (por mês)	VALOR DO LEVANTAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS					
	Até 50.000,00	50.000,01 a 150.000,00	150.000,01 a 350.000,00	350.000,01 a 750.000,01	750.000,01 a 1.500.000,00	Acima de 1.500.000,00
Até 06 meses	31 pontos	46 pontos	62 pontos	77 pontos	92 pontos	108 pontos
De 07 a 12 meses	49 pontos	65 pontos	80 pontos	95 pontos	111 pontos	126 pontos
De 13 a 24 meses	68 pontos	83 pontos	98 pontos	117 pontos	154 pontos	231 pontos
Acima de 25 meses	83 pontos	98 pontos	114 pontos	142 pontos	185 pontos	277 pontos

Carlos Eduardo Almeida  
SUB-PROCURADOR GERAL

**AFIXADO**

EM: 10/12/09

Emanuela Batista Lima  
MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ  
ANEXO III DA LEI Nº 1.499/2009

**RELATÓRIO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE**

1. Nome: \_\_\_\_\_

2. Matrícula: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

3. Pontos Atribuídos:

Fixo (art. 2º, inc. I)                      100 pontos \_\_\_\_\_

Variáveis (art. 2º, inc. II)              até 400 pontos \_\_\_\_\_

4. Atividades Especiais no Âmbito da Secretaria (art. 2º, § 7º)

Até 400 pontos \_\_\_\_\_

5. Total dos pontos obtidos: \_\_\_\_\_

5.1 - Pontos Obtidos x Valor do Ponto                      ( \_\_\_\_\_ )

Valor a receber \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_

Assinatura do Auditor de Tributos Municipais: \_\_\_\_\_

Assinatura do Chefe Imediato: \_\_\_\_\_

Carlos Eduardo Lima de Almeida  
SUB-PROCURADOR GERAL

**AFIXADO**

EM: 10/12/09

Emanuela Batista Lima  
MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ  
ANEXO IV DA LEI Nº 1.499/2009

Incremento de Receita em relação ao semestre anterior correspondente (%)	Pontuação Máxima Variável
Até 5,00	80
De 5,01 a 10,00	140
De 10,01 a 15,00	200
De 15,01 a 20,00	250
De 20,01 a 25,00	275
De 25,01 a 30,00	300
De 30,01 a 35,00	325
De 35,01 a 40,00	350
De 40,01 a 45,00	375
Acima de 45,00	400

Carlos Eduardo Lima de Almeida  
SUB-PROCURADOR GERAL

**AFIXADO**

EM: 10/12/09

Emamiela Batista Lima  
MAT. 21498

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú - Ceará  
CEP 61.905-430